

LEI N.º 5878

DE 22 DE novembro DE 1996

ALTERA O PRAZO PARA CONFIGURAÇÃO DE  
ABANDONO DE CARGO NO ÂMBITO DO SER-  
VIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

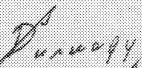
Art. 1º - Os artigos 140 e 141 da Lei nº 5247, de  
26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Pú-  
blicos Cíveis do Estado de Alagoas- passam a vigorar com a seguin-  
te redação:

"Art. 140 - Configura abandono de cargo a ausência  
intencional do servir ao serviço por mais de 15 (quinze) dias  
consecutivos."

"Art. 141 - Entende-se por inassiduidade habitual  
a falta ao serviço sem causa justificada, por 30 (trinta) dias,  
interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação no Diário oficial do Estado.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de novembro  
de 1996, 108º da República.

  
DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio